



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Legislativo Independente

CONTRATO Nº 20190322/002

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, COM A EMPRESA VS CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Boa Viagem, com sede a Rua Antonio Domingues - 320, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.359.683/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Anchieta Paiva Chaves, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado VS CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA com endereço à Av. Santos Dumont, 5335 Sala 319, Bairro Papicu em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.469.769/0001-07, representada pelo senhor Sávio Ribeiro Cavalcante Pinheiro, portador(A) do CPF nº 715.804.843-87, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 2019.01.002 - CMBV, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2019.02.001 - CMBV, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais), a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - Ceará - CEP: 63.870.000
CNPJ: 12.359.683/0001-57 Email: cmbvcontabil@gmail.com
Home page: www.camara-boaviagem.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal;

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Câmara Municipal.

6.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Câmara Municipal, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - Ceará - CEP: 63.870.000

CNPJ: 12.359.683/0001-57 Email: cembvcontabil@gmail.com

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Legislativo Independente

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal, até o último dia útil do mês em curso à realização destes, para fins de conferência e atestação de sua execução.

7.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês.

7.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Câmara Municipal, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a sob a dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.001, elemento de despesas 33.90.36.00 ou 33.90.39.00.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 11 (onze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - Ceará - CEP: 63.870.000

CNPJ: 12.359.683/0001-57 Email: cmbvcontabil@gmail.com

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Boa Viagem ;

20.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - Ceará - CEP: 63.870.000

CNPJ: 12.359.683/0001-57 Email: cmbvcontabil@gmail.com

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Legislativo Independente

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

23.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Boa Viagem-Ceará 22 de março de 2019.

José Anchieta Paiva Chaves
.....
JOSÉ ANCHIETA PAIVA CHAVES
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Sávio Ribeiro Cavalcante Pinheiro
.....
SAVIO RIBEIRO CAVALCANTE
PINHEIRO
VS CONTABILIDADE PUBLICA E
EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. *Philip Frago dos Santos*
Nome: **PHILIPY FRAGOSO DOS SANTOS**
CPF/MF: **036.408.603-30**

01. *Ana Bezerra do N Neto*
Nome:
CPF/MF: **017.699.813-65**